



C I B-SUS/PA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA

CIB-SUS/PA

Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria MS nº 545/93 – NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.

- **Considerando** a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIB-SUS-PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará) à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde).

- **Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Considerando a Resolução Comissão Intergestores Tripartite Nº 23, de 17 de agosto de 2017.

- **Considerando** a Resolução Comissão Intergestores Tripartite Nº 37, de 22 de março de 2018.

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião extraordinária de 12 de setembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará), nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.



C I B-SUS/PA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA

CIB-SUS/PA

Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018.**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ – CIB-SUS/PA.****CAPITULO I
DA NATUREZA E FIM.**

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, instância colegiada integrada paritariamente por dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde e do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do estado, tem como finalidade o gerenciamento do processo de descentralização no SUS, constituindo o foro privilegiado de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais, financeiros e administrativos do SUS.

§ 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.

§ 2º A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA deverá ser apoiada através de Câmara Técnica Consultiva que subsidiará com informações e análises relevantes.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais, serão vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, será constituída paritariamente por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e 11 (onze) Secretários(as) Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

§ 1º - As vagas dos membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser ocupadas pelo (a) Secretário(a) de Estado de Saúde, e outros representantes sob livre escolha do(a) Secretário(a) Estadual de Saúde ocupantes das seguintes funções: Secretários(as) Adjuntos(as), Assessores do Gabinete do Secretário, Diretores(as), Coordenadores, Diretores(as) de Centros Regionais de Saúde, e de Serviços de Saúde sob gerência estadual.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais serão indicados mediante ofício do Presidente do COSEMS/PA, encaminhado ao (à) Secretário (a) de Estado de Saúde Pública.

§ 3º - Os membros da CIB, titulares e suplentes, terão suas nomeações oficializadas por meio de portaria do (a) Secretário (a) de Estado de Saúde Pública.

§ 4º - As substituições dos membros da CIB/SUS-PA, titulares e/ou suplentes, serão efetivadas por meio de portaria do (a) Secretário (a) Estadual de Saúde, conforme indicação das entidades participantes.



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR terá a seguinte composição:

- I-** O Secretário Municipal de Saúde de todos os municípios que compõem a Região, conforme desenho de regionalização vigente, aprovado pela CIB SUS Pará, quais sejam: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Lago Tucuruí, Marajó I, Marajó II, Metropolitana I, Metropolitana II, Metropolitana III, Rio Caetés, Tapajós, Tocantins e Xingu.
- II-** Representantes titulares e suplentes do Gestor Estadual, com a seguinte composição:
- a) 05 (cinco) membros para CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde (CRS).
 - b) 06 (seis) membros para CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde.

§ 1º Na composição da representação da gestão estadual de cada CIR haverá um membro do nível central, e os demais serão do nível regional da SESPA.

§ 2º - Para a representação dos municípios na CIR não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 5º - O (A) Secretário (a) Estadual, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde da Capital e o Presidente do COSEMS/PA são membros natos da CIB-SUS/PA, dispensando portaria de nomeação para investidura no colegiado, bastando para tanto a apresentação do Ato de Nomeação/Designação para o Cargo, na Secretaria Executiva da CIB-SUS/PA.

Art. 6º - A CIB-SUS/PA será presidida pelo (a) Secretário (a) Estadual de Saúde.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 7º - À Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, compete:

I - Decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em plano de saúde, aprovado pelo conselho de saúde;

II- Definir e instituir a configuração das macrorregiões e regiões de saúde no estado e informar à Comissão Intergestores Tripartite;

III - Definir diretrizes, de âmbito estadual, macrorregional, regional e intermunicipal, a respeito da organização da rede de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

IV - Fixar diretrizes sobre as macrorregiões e regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados;

V- Aprovar a elaboração, implantação e implementação de estudos e projetos inerentes ao processo de regionalização e descentralização da gestão das ações e serviços de saúde, tendo como eixo a prática do planejamento regional integrado;

VI- Instituir o processo dinâmico de Planejamento Regional Integrado, de forma ascendente, para identificação de necessidades, definição de prioridades dos entes federativos responsáveis pela Rede de Atenção a Saúde (RAS) e pelo financiamento compartilhado consubstanciado nos planos de saúde aprovados nos respectivos conselhos de saúde;



CIB-SUS/PA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA

CIB-SUS/PA

VII- Aprovar o modelo de regulação do SUS estadual, conforme legislação vigente, com vistas à atenção integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada;

VIII – Aprovar o teto financeiro de cada município, a partir do processo de Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou outro instrumento que venha a ser adotado, realizando alteração necessária, sempre que aprovado pela Comissão Técnica permanente da PPI;

IX- Aprovar e/ou homologar os pleitos de habilitação de serviços de saúde de atenção primária, atenção ambulatorial especializada e hospitalar, quando exigidos por normas específicas;

X – Encaminhar à apreciação do Conselho Estadual de Saúde os assuntos que exigem definição dessa instância, de acordo com a legislação vigente;

XI – Homologar a descentralização da gerencia de serviços de saúde entre os entes federativos, mediante processos devidamente instruídos e aprovados pela CIR ou CIB;

XII - Pactuar a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados com o SUS, mediante processos devidamente instruídos;

XIII - Atuar como instância mediadora, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual, Secretarias Municipais de Saúde e Comissões Intergestores Regionais - CIR.

XIV - Promover o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais - CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação.

XV - Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado de Pará.

XVI - Atuar como instância recursal para assuntos de natureza operacional, financeira, administrativa e de gestão do SUS estadual, conforme as normas vigentes.

XVII - Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública – COAP, RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde), RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS) e Mapa da Saúde.

XVIII- Pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional integrado, bem como o monitoramento do Plano Regional.

XIX Pactuar o Plano Regional resultante do Planejamento Regional Integrado e monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR).

XX - Pactuar as regras de continuidade do acesso, para atendimento da integralidade da assistência às ações e aos serviços de saúde, independente da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde interestaduais.

XXI- Instituir, em espaços regionais onde se organizam as Redes Assistenciais de Saúde – RAS, observadas as realidades locais os Comitês Executivos de Governança das RAS, de natureza técnica e operacional;

XXII - Definir a composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Executivos de Governança das RAS;

XXIII - Garantir mecanismos de comunicação, visando à transparência dos processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança das RAS;



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

XXIV - Fortalecer as CIR como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os três entes federados para a implementação do processo de planejamento regional integrado visando a organização das RAS;

XXV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 8º - São instâncias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS/PA:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Câmara Técnica Consultiva.

Parágrafo Único: A CIB terá vinculado a sua organização e funcionamento os Comitês Executivos de Governança das Redes Assistenciais de Saúde - RAS.

Art. 9º - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Câmara-Técnica Consultiva.

DA PLENÁRIA.

Art. 10 - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIB-SUS/PA e das CIR, nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

Parágrafo Único: Na reunião plenária da CIB-SUS/PA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades e/ou representações:

- I - Membros da CIB-SUS/PA que compõem o segmento SESPA e COSEMS.
- II - Secretários Municipais de Saúde.
- III - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelos membros da CIB.
- IV - Convidados autorizados pelos membros da CIB.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 11 - A Secretaria Executiva contará com:

- I- Secretário (a) Executivo(a);
- II- Equipe de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer consulta formulada à CIB-SUS/PA, terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

Art. 12 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA, compete:

- I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB-SUS/PA.
- II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA
- III – Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva.
- IV - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional – CIR, à Câmara Técnica Consultiva.
- V – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIB-SUS/PA.
- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da Comissão



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

- VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- IX – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.
- X – Elaborar as atas das reuniões da CIB-SUS/PA num prazo máximo de 30 dias após a realização da reunião, podendo esse prazo ser reduzido, em casos excepcionais, solicitados pela Plenária da CIB;
- XI- Elaborar as resoluções das reuniões da CIB-SUS/PA num prazo máximo de 10 dias após a realização da reunião, podendo esse prazo ser reduzido, em casos excepcionais, solicitados pelo Plenário da CIB;
- XII- Providenciar assinatura das Resoluções e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- XIII- Encaminhar quando necessário, resoluções da CIB-SUS-Pará à Comissão Intergestores Tripartite, áreas técnicas do Ministério da saúde, da SESPA, e às Secretarias Municipais de saúde, dentro do prazo estabelecido;
- XIV – Alimentar a página da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA no site da SES/PA, divulgando o regimento, as resoluções CIB-SUS/PA, as atas e o calendário das reuniões das Comissões Intergestores Regionais - CIR e as notícias alusivas à Comissão Intergestores Bipartite -CIB-SUS/PA.

Art. 13 - Os processos para apreciação da CIB-SUS/PA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 10 (dez) úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIB-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 07(sete) dias úteis, incluindo o dia da reunião.

DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA.

Art. 14 A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente da Comissão Intergestores Bipartite- SUS- Pará.

Art. 15 – A Câmara Técnica Consultiva da CIB-SUS/PA será composta, por no mínimo, 08 (oito) membros paritariamente, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

§ 1º - A indicação dos integrantes da câmara técnica consultiva será de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde e do Presidente do COSEMS/PA, devendo ser efetivada mediante resolução da CIB.

§ 2º - A instalação da Câmara Técnica Consultiva deverá ocorrer em no máximo 60 dias a contar da Data de aprovação deste Regimento.

Art. 16 – Compete à Câmara Técnica Consultiva da CIB-SUS/PA;

- I – Assessorar tecnicamente a Plenária da CIB-SUS/PA na análise e pareceres em processos que tratem de assuntos referentes às políticas e estratégias relativas à gestão dos serviços e ações, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas inerentes ao setor saúde.
- II – Cumprir as determinações da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite Estadual-



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

CIB-SUS/PA.

III – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA.

IV – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-SUS/PA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência da Plenária, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

DOS COMITÊS EXECUTIVOS DE GOVERNANÇA DAS RAS

Art. 17. Os Comitês Executivos de Governança das RAS, de natureza técnica e operacional tem o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS.

Art. 18. Os Comitês Executivos de Governança das RAS serão instituídos nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde do estado.

§ 1º. A SESPA, através dos Centros Regionais de Saúde, fornecerá os meios necessários para o desenvolvimento das atividades dos comitês vinculados às CIB.

§ 2º. Os Comitês Executivos de Governança das RAS terão seu funcionamento definidos em regimento específico

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 19 - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA e as Comissões Intergestores Regional - CIR reunir-se-ão ordinariamente mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIB-SUS/PA será o (a) Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo (a) Presidente do COSEMS e na ausência destes, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da SESPA ou pelo Vice – Presidente do COSEMS/PA, respectivamente.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 20 - As reuniões da CIB-SUS/PA e Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias.

Art. 21 - As reuniões da CIB-SUS/PA poderão ser transmitidas online, por iniciativa do COSEMS e/ou da SESPA.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 22 - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIB-SUS/PA e da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Intergestores Bipartite e Regionais terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

Art. 23 - As reuniões da CIB e das Comissões Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes;
- III – Ordem do Dia
 - a) Homologações;
 - b) Pauta Fixa;
 - b) Discussões, pontuações e apresentações.
- IV - O que Ocorrer.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I – Convocação do Presidente;
- II – Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIB-SUS/PA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 25 - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto, serão aprovadas unicamente por consenso na CIB-SUS/PA e nas Comissões Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo Único – A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações:

- a) Homologação de pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;
- b) Homologação de pleitos constantes em planos temáticos já aprovados na CIB Pará devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ;
- c) Homologação da incorporação de recursos nos tetos financeiros assistenciais por cessão de valores da gestão federal e estadual, sem impacto em outro município;
- d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual;
- e) Homologação de processos de remoção de servidores da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), cedidos ao SUS Estadual e Municipal, nos termos da Resolução CIB nº 55/2009.

Art. 26. Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar *ad referendum*, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente.

§ 1º – Fica vedada a deliberação “*ad referendum*” por Resolução CIB e CIR de pleitos que envolvam a diminuição de Teto Financeiro de MAC dos municípios (Media e Alta Complexidade), sem considerar a Resolução nº 182, de 22 de setembro de 2011.

§ 2º - As deliberações plenárias da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Quando houver impasse insuperável nas Comissões Intergestores Regionais - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

§ 4º - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA, nos casos previstos em normas do SUS.

Art. 27 - O quórum para instalação e deliberação da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos membros representantes de cada segmento integrantes da CIB e da CIR.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 28 - Os membros titulares e suplentes da CIB-SUS/PA e das Comissões Intergestores Regionais, indicados pela SESPA e COSEMS, terão mandato com possibilidade de prorrogação.

Art. 29 - Extingue-se o mandato de membro da CIB-SUS/PA:

- I - Por renúncia expressa;
- II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.
- III - Perda da função de secretário, ou de direção/indicação, no caso de representantes da SESPA.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 30 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIB-SUS/PA registrados em ata.

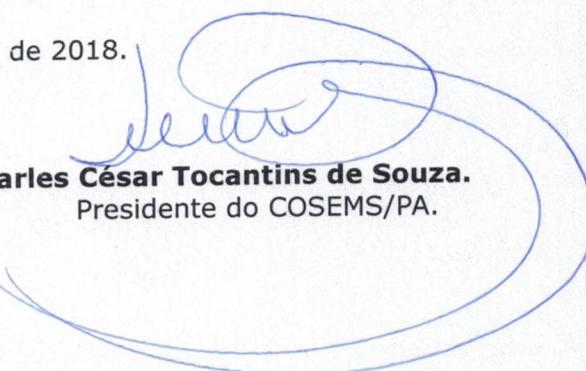
Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIB-SUS/PA.

Art. 32 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2018.


Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.


Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.